



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEIMUNICIPAL Nº 1326 DE 19 DE ABRIL DE 2005.

“Dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel”

A Câmara municipal de Rio Pardo de Minas – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de compra, o seguinte bem imóvel:

I – 01 (um) **TERRENO URBANO**, localizado no Km 01 da rodovia que liga este município de Rio Pardo de Minas ao distrito de Serra Nova, com uma área de 1.48 ha., sendo: 14.800 m² (quatorze mil e oitocentos metros quadrados) tendo os seguintes confinantes, frente com a estrada que liga este município ao distrito de Serra Nova, fundo divisa com o Rio Preto, lado direito com Cristovão Mendes e pelo lado esquerdo com o Sr. Euler Carmo. Conforme discriminado em croqui em anexo.

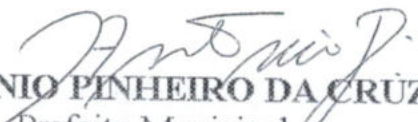
Art. 2º - A aquisição será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rio Pardo de Minas - MG., dispensando-se processo licitatório pela impossibilidade de sua realização.

Art. 3º - O bem a ser adquirido se destina exclusivamente para a construção de uma área de lazer, bem como realizações das festividades carnavalescas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas - MG., 19 de abril de 2005.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal